ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000800/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045035/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.103701/2022-28
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu ;

E

MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ n. 07.870.094/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ n. 06.809.941/0001-57, neste ato representado(a) por seu ;

DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ n. 41.644.220/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **relacionadas abaixo: MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A e DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO. PISOS SALARIAIS

A partir de 1° de janeiro de 2023, os pisos salariais praticados pela empresa serão:

A) Aplicável aos empregados de atividade administrativa e menor função na área de informática telecomunicações, R$ 1.292,00

B) Aplicável aos assistentes de informática de nível médio concluído, R$ 1.375,00

C) Aplicável aos técnicos de informática R$ 1.746,00

D) Aplicável aos analistas e outros profissionais de nível superior concluído que estejam trabalhando em sua área de formação, R$ 2.793,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em face da concessão de abono pecuniário de R$ 400,00 (quatrocentos) reais e reajuste de 7,49% em janeiro de 2022, substitui-se a cláusula de reajuste salarial do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 que passará a viger com a seguinte redação:

a) O percentual de reajuste salarial de 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento) previsto em Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 a ser aplicado em maio de 2022, será aplicado impreterivelmente aos salários dos empregados a em 1o de janeiro de 2023.

b) Além do percentual de reajuste, será pago abono indenizatório no valor de R$ 500,00 (quinhentos) em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em valor de R$ 300,00 (trezentos) reais a ser paga no mês de agosto de 2022 e a segunda em valor de R$ 200,00 (duzentos) reais, a ser paga no mês de novembro de 2022.

Parágrafo Primeiro: Em 1o de janeiro de 2023, a remuneração dos profissionais que recebem valor inferior a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será reajustada no percentual de 12,47% (doze virgula quarenta e sete) por cento.

Parágrafo Segundo: Os profissionais que em maio de 2022 recebem valor igual ou superior a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), passarão a receber a partir do mês de janeiro de 2023, reajuste salarial em livre negociação entre empresa e trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de Supervisão, Especialistas, Coordenação, Gerência e Direção, entendidos como “de confiança” serão aplicados índices livremente acordados entre empresa e trabalhador.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do salário será efetuado até o 5o (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da competência, sendo que os contra cheques de cada trabalhador (a), deverá ser entregue até um dia antes do pagamento mensal.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE NA DATA BASE

Fica ajustado entre as partes, que o reajuste salarial de 2023, a ser concedido a partir de 01° de maio de 2023, será correspondente ao INPC acumulado dos últimos 12 meses antes da data-base (01° de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias exercida de segunda a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada. A jornada extraordinária de trabalho exercida aos domingos e feriados, deverá ser remunerada com adicional de 100%.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 06 (seis) horas da manhã do dia subsequente serão remuneradas com uma sobretaxa de 20% (vinte por cento), considerada, para tal efeito, a hora noturna composta de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa, a partir de 1°. de janeiro de 2023, fornecerá auxílio-refeição e/ou alimentação, com a quantidade de créditos correspondentes aos dias trabalhados, baseando-se no valor facial de R$ 22.00 (vinte e dois reais).

Parágrafo Primeiro: O colaborador contribuirá com o valor mensal de R$ 10,00 (dez reais) a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O auxílio refeição e/ou alimentação em referência é devido aos empregados que laborem no mínimo seis horas diárias.

Parágrafo Terceiro: A distribuição dos tíquetes aos empregados não poderá ultrapassar o 1° (primeiro) dia útil do mês da respectiva utilização, ressalvadas as situações mais favoráveis aos empregados.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de trabalho extraordinário no mesmo dia para atendimento de demandas excepcionais, que ultrapasse duas horas, devera ser fornecido ao trabalhador 01 (um) tíquete em valor proporcional a jornada a ser estendida, ou a alimentação correspondente.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de trabalho fora dos dias habituais, igual ou superior a metade da jornada normal de trabalho, será fornecido 01 (um) tíquete de valor equivalente ao devido pela jornada normal de trabalho ou alimentação correspondente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas garantirão aos seus empregados, que efetivamente utilizem transporte público, o direito ao vale-transporte, fornecendo a quantidade de vales necessários ao trajeto residência/trabalho/residência, com entrega no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados beneficiados com o vale-transporte, será permitido o desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que trabalhem em regime de revezamento, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, serão descontados 3% (três por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: Para as localidades não atendidas por sistema de transporte público, as empresas poderão fornecer a quantidade de vales necessários ao trajeto residência/trabalho/residência, com entrega no primeiro dia útil de cada mês, em pecúnia, sem prejuízo à natureza indenizatória da verba.

Parágrafo Quarto: Em casos de greve dos ônibus e, mediante efetiva comprovação da despesa realizada, a empresa custeará o deslocamento do empregado para o emprego em transporte alternativo – TIPO TOPIC

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

As empresas manterão convênios de assistência médica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela inclusão no convênio existente.

Farão jus ao direito à adesão ao plano de saúde os pais, filhos, cônjuges ou companheiros de relação

afetiva hetero e homoafetiva, mediante a comprovação de parentesco ou apresentação de certidão de casamento ou comprovação de união estável.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS FUNERÁRIAS

Em caso de morte do trabalhador (a), a família receberá auxílio para as despesas com funeral diretamente do seguro de vida coletivo contratado pela empresa, cujo valor do prêmio não poderá ser inferior ao valor de R$1.936,73 (um mil novecentos e trinta e seis e setenta e três).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá aos empregados benefício indireto na modalidade de auxílio creche correspondente de R$ 188,96 (cento e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) nas seguintes condições;

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA concederá auxilio creche a partir de 120 (cento e vinte) dias após o nascimento da criança até 01 (ano) ano de vida, por filho (a), desde que:

a. Apresente certidão de nascimento até 30 dias antes do início da primeira concessão do benefício.

b. Em caso de Pai e Mãe estarem empregados em qualquer das empresas contratantes, apenas um receberá o referido benefício. Esta condição será formalizada mediante declaração do (a) trabalhador (a) por escrito à empresa;

Parágrafo Segundo - Os valores pagos sob a rubrica de auxilio creche, não possui caráter remuneratório, não integrando ao salário do trabalhador seja como salário in natura utilidade ou outro qualquer, para nenhum fim de direito.

Parágrafo Terceiro - O benefício de que trata esta Cláusula não poderá ser fornecido em moeda estrangeira, durante o curso do contrato de trabalho;

Parágrafo Quarto - O benefício indireto, previsto no caput desta Cláusula, será devido somente aos trabalhadores que estiverem no exercício efetivo de suas funções, estendido àqueles que se encontrarem sob férias ou afastados por motivo de acidente de trabalho recebendo auxílio doença acidentário.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE EMPRÉSTIMOS,

FINANCIAMENTOS E OUTROS.

Desde que autorizadas por seus trabalhadores, ficam as Empresas incumbidas de procederem aos descontos em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações dos empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedido por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, aos respectivos trabalhadores, desde que regidos pela CLT e nos exatos termos da MP n° 130 e decreto no. 4.840, ambos de setembro de 2003.

Parágrafo primeiro - Com fulcro, em especial nos incisos I e II do art. 30°. e nos parágrafos 1°, 2°, 4°. e 5°. do art. 4°. da MP 130 de 17 de setembro de 2003 e dos parágrafos 1°., 2°., 4°., e 6°. do art. 4°. e o inciso I do art. 5°. do Decreto 4.840 de 17 de setembro de 2003, ficam autorizados a apresentar a empresa acordo firmado com Instituição Consignatária, utilizando- se dos melhores critérios e condições de taxas e prazos a fim de viabilizar e agilizar a aplicação dos referidos diplomas legais, aos trabalhadores que dele desejarem se utilizar.

Parágrafo segundo – Serão permitidos os descontos em folha de pagamento, inclusive em verbas rescisórias, de danos causados pelos empregados por dolo ou culpa, respeitados os limites legais de desconto em verbas salariais e rescisórias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E DEMISSÃO

A empresa apresentará termo de rescisão do contrato de trabalho, ao SINDPD/CE, para os trabalhadores que tenham a partir de 01 ano, para homologação de rescisões de contratos de trabalho dos empregados, no prazo e condições previstas pela Lei 7.855/89, que entre outras providências alterou o Art. 477 da CLT, sem ônus para o empregado e empregador.

Parágrafo Único: Não comparecendo o empregado, a empresa dará conhecimento do fato ao SINDPD/CE, mediante comprovação da notificação do ato, o que a desobrigará do disposto no “caput” desta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA 12 X 36

A empresa, implantará para funções operacionais de natureza essencial, a jornada 12x36, escala de revezamento necessária à manutenção da atividade operacional da empresa.

Parágrafo primeiro: A partir da assinatura deste ficam os empregados das áreas operacionais, cujas

atividades tenham natureza ininterrupta autorizados a praticar a Escala de Trabalho de 12 X 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Parágrafo segundo: A Empresa garantirá o fornecimento de alimentação ao empregado que esteja na prestação de serviço no horário de 18:00hs às 06:00hs através de refeitório interno ou vale alimentação/refeição.

Parágrafo terceiro: O domingo, quando trabalhado dentro da jornada de trabalho, será considerado dia normal, podendo haver o deslocamento do dia do gozo do repouso semanal remunerado. Obrigatoriamente, deverá ocorrer em 01 (um) domingo a cada três semanas de gozo semanal remunerado.

Parágrafo quarto: Excepcionalmente uma vez a cada trimestre, e mediante solicitação prévia de pelo menos 15 (quinze) dias, o empregado submetido a este acordo de jornada 12x36, poderá alterar a sua jornada de trabalho, com o intuito de possibilitar o gozo de descanso semanal de dois dias consecutivos no fim de semana.

Parágrafo quinto: A falta de um dia de trabalho da escala 12 X 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) faz com que o trabalhador tenha este dia descontado em holerite.

Parágrafo sexto: O feriado quando laborado será pago de acordo com a legislação vigente, 100% sobre a hora normal, sendo o divisor a ser utilizado para se alcançar seu valor, 220 horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473o. da CLT, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam assim fixadas:

a. 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente, irmão e irmã; avô e avó, ou pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social que viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

b. 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento e de comprovação de União Estável comprovada em cartório;

Parágrafo único: Para o trabalhador fazer jus a licença prevista no caput desta Cláusula terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POLÍTICA PARA DEPENDENTES APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE PORTADOR DE DEF

O trabalhador que tenha dependente deficiente terá direito o horário flexível, mediante apresentação de parecer médico, e de comum acordo com a empresa, inclusive para fins de compensação do horário, que não será computado como horas extraordinárias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS

O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses e tem por objetivo a flexibilização da jornada de trabalho, mediante redução e supressão do trabalho ou a prorrogação de horas ou acréscimo de dias de trabalho em um ou mais dias da semana, controlado através de um BANCO DE HORAS, considerando, de um lado, as necessidades do serviço e o volume de trabalho e, de outro, os interesses dos empregados.

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho se inserem no âmbito de abrangência do referido instrumento normativo.

Parágrafo Segundo: As horas incluídas no Banco de Horas deverão ser compensadas ou pagas descontadas ao atingir o período de até 6 MESES após o mês da apuração. Em caso de despedida, com ou sem justa causa, e havendo saldo de horas credoras, as mesmas serão pagas no ato da rescisão contratual. Havendo horas negativas, estas poderão ser abonadas ou descontadas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de pedido de demissão e havendo saldo de horas credoras, as mesmas serão pagas no ato da rescisão contratual. Havendo horas negativas, estas poderão ser abonadas ou descontadas. O Excesso de horas realizadas em jornadas especiais serão computadas como banco de horas e pagas conforme esta cláusula.

Parágrafo Quarto: O excesso de horas de trabalho deve respeitar o limite máximo de jornada de 10 (dez) horas, respeitada a prorrogação máxima de até duas horas por dia, além da jornada normal, conforme acordo de compensação de horas e nos termos do art. 59 da CLT.

Parágrafo Quinto: Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para o descanso (intrajornada), nos termos do art. 66 da CLT.

Parágrafo Sexto: Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte, nos termos do art. 67 da CLT.

Parágrafo Sétimo: A formação do saldo de Banco de Horas, aqui regulamentado, admite as formas “positiva” (a compensar) e “negativa” (devedor).

Parágrafo Oitavo: As horas trabalhadas, além das estabelecidas em contrato de trabalho serão creditadas

no Banco de Horas do empregado, sendo que o critério de compensação, quanto ao efetivo número de horas realizadas, será contabilizado na forma discriminada nos parágrafos seguintes da presente cláusula.

Parágrafo Nono: As horas trabalhadas, além do limite da jornada diária, serão lançadas no Banco de Horas como crédito do empregado, as quais poderão ser compensadas através de concessão de folgas compensatórias, na proporção de um por um. As horas trabalhadas excedentes aos limites legais serão remuneradas com adicional convencional ou legal vigente, prevalecendo o que for mais benéfico ao empregado.

Parágrafo Décimo: As horas trabalhadas a menor do limite da jornada diária serão lançadas no Banco de Horas como débito do empregado, as quais poderão ser repostas na proporção de um por um, sem qualquer acréscimo. As horas negativas serão descontadas do Banco de Horas na forma de 01 (uma) hora falta por 01 (uma) hora de desconto.

Parágrafo Décimo Primeiro: Se, ao final de cada período de 6 (SEIS) meses previsto no § 2° da presente cláusula, existir saldo de horas credoras, a compensar, as mesmas serão pagas com o adicional convencional ou legal vigente, e/ou devedoras, ou seja descontar, serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente ao do período ajustado. A empresa fornecerá local adequado e condições para que os colaboradores realizem lanches antes do começo da jornada de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo – as horas trabalhadas aos domingos e feriados não deverão ser lançadas no Banco de Horas, as mesma serão pagas no mês subsequente com o adicional de 100% da hora normal.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS LICENÇAS

A empresa concederá ao trabalhador (a), desde que devidamente comprovado:

a. 05 (cinco) dias de licença ao trabalhador que legalmente adotar criança menor de 6 (seis) anos de idade. As trabalhadoras que adotarem crianças até 8 anos de idade terão assegurados os períodos de licença descritos no artigo 392-A da CLT;

b. 05 (cinco) dias de licença paternidade;

c. 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o art. 7°, inciso XVIII, da Constituição Federal;

d) Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora ou será facultado à trabalhadora sair 1 (uma)

hora antes ou entrar 1 (uma) hora depois, sendo sua jornada de oito horas, e proporcionalmente nas jornadas menores.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIPA

A empresa providenciará a instalação da CIPA, quando exigível pela legislação vigente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Ao dirigente sindical será permitida a visita à empresa, conforme agenda firmada entre as partes, para cumprimento das atividades inerentes à sua função, de forma a não prejudicar o funcionamento e a ordem na empresa.

Parágrafo Único: A empresa disponibilizará data, hora e local para o estabelecido no caput desta Cláusula.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL

As empresas recolherão, a favor do SINDPD/CE, 2% (dois por cento) do salário base dos obreiros beneficiados com o presente Acordo Coletivo, a título de Contribuição de Fortalecimento Sindical, na folha de pagamento no mês subsequente ao registro deste ACT, conforme deliberação da assembleia de abertura da Campanha Salarial.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que se opuserem ao desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula deverão formalizar ao sindicato, tal intenção, individualmente, através de documento confeccionado de próprio punho, em duas vias, que deverá ser protocolado na sede do sindicato pelo (a) próprio (a) empregado (a) no período de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação do presente instrumento e no horário de 08h às 12h e de 13h às 17 horas.

Parágrafo Segundo: As empresas efetuarão o pagamento via boleto das referidas contibuições, até o 10°

(décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto. Solicitado através de e-mail (sindpdce@sindpdce.org.br) ou pelo telefone: 3048-1403.

Parágrafo Terceiro: Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL, o sindicato representativo da categoria profissional assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafos desta clausula, ficando as empresas desobrigadas de qualquer ônus, tendo em vista a ordem de serviço do Ministério do Trabalho e Emprego no 03/2009. Desta forma, se alguma empresa vier a sofrer qualquer penalidade em decorrência do desconto da contribuição sobre os salários dos não associados, fica suspensa a aplicação desta cláusula, devendo a empresa penalizada, oficiar o SINDPD/CE a fim de que este se habilite no procedimento judicial e/ou administrativo, assumindo a obrigação relacionada ao pagamento. Não logrando êxito a tese sustentada pelo SINDPD/CE, no prazo que a empresa tiver que adimplir a obrigação, o SINDPD/CE procederá com o pagamento do valor correspondente a qualquer condenação e suas cominações.

Parágrafo Quarto – Os trabalhadores associados ao SINDPD/CE estarão isentos do pagamento da contribuição prevista no caput desta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISOS

A empresa disponibilizará quadros de avisos nos locais de trabalho para que o SINDPDCE possa divulgar material informativo sindical e divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho.

SEDE, CENTRO DE OPERAÇÃO E CENTRO DE DISTRIBUIÇAÕ (CAUCAIA).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Se violada qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador a favor do que sofreu a infração. Devida como crédito na ação trabalhista quando da execução, caso a decisão judicial, transitada em julgado, tenha reconhecido a infração, sendo a multa devida por empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias, resultantes da aplicação da presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

JOSE VALMIR BRAZ
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA

PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA
Diretor
MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA
Diretor
FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES S.A.

PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA
Diretor
DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.